ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

MENSAGEM Nº 995

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 461/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Modelo".

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
104ª Sessão de 07/11/17
Ás Comissões de:
(S) JUSTIÇA
(M) FINANÇAS
(M) TRABALHO

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 06/11/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário

msl_PJ_232

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 03 Rub.

S.E.A. Fls. 34 Rub.

EM Nº 111/2017 Florianópolis, 20 de setembro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Município de Modelo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito compartilhado do imóvel onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Esperidião Amim, junto à Escola de Educação Básica Dom Hélder Câmara, registrado sob o nº 2.008 no Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho e cadastrado sob o nº 04253 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade o desenvolvimento das atividades esportivas do município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0461.4/2017

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Modelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Modelo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado do Ginásio de Esportes Esperidião Amin da Escola de Educação Básica Dom Helder Câmara, instalado sobre o imóvel com área de 9.660,00 m² (nove mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 2.008 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho e cadastrado sob o nº 4253 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas pelo Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado